

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 03 de julho de 2025 às 08h00*  
*Seleção de Notícias*

## MSN Notícias | BR

Patentes

**Apple é condenada a pagar US\$ 110 milhões por uso indevido de patente 3G .....** 3  
WILLIAM R. PLAZA

## Folha de S. Paulo | BR

03 de julho de 2025 | Propriedade Intelectual

**Brics defenderão pagamento de direito autoral por conteúdo em IA .....** 4  
MERCADO

03 de julho de 2025 | Marco Civil

**STF fez melhor regulação do mundo sobre big techs, diz Barroso no Gilmarpalooza .....** 5  
POLÍTICA | CAROLINE RIBEIRO

## Correio Braziliense | BR

03 de julho de 2025 | Marco Civil

**STJ deu "civildade" à web, dizem ministros .....** 7  
BRASIL | ANA MARIA CAMPOS

## Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

**Caiu um muro: a decisão do STF sobre o Marco Civil .....** 9

## Apple é condenada a pagar US\$ 110 milhões por uso indevido de patente 3G

A Apple foi condenada por um júri federal em Delaware, nos Estados Unidos, a pagar US\$ 110,7 milhões por infringir uma **patente** desenvolvida pela espanhola TOT Power Control. A decisão, emitida no dia 30 de junho, afirma que a companhia usou a tecnologia proprietária sem autorização em diversos produtos, incluindo iPhones, iPads e Apple Watches, informa a Reuters.

O caso ganhou repercussão nos últimos dias após o veredito vir a público. Segundo os autos, a patente envolve um sistema que melhora a eficiência das redes 3G ao reduzir o consumo de energia por meio de gerenciamento inteligente da interferência de sinal - uma otimização técnica considerada crucial no auge da conectividade 3G.

Cálculo da multa: US\$ 0,25 por dispositivo vendido

O valor da indenização foi definido com base na aplicação de royalty corrente, um modelo de compensação que estabelece uma taxa fixa por unidade vendida com a tecnologia em questão. Neste caso, o júri estipulou US\$ 0,25 por aparelho, o que levou ao

total de US\$ 110.734.008.

Essa metodologia considera apenas os dispositivos nos quais a tecnologia foi identificada como utilizada sem o devido licenciamento.

Apple tentou invalidar patente, mas perdeu por unanimidade

Durante o julgamento, a defesa da Apple alegou que a patente da TOT Power Control seria inválida. O júri, no entanto, rejeitou esse argumento de forma unânime. Mesmo assim, a empresa já sinalizou que vai recorrer da decisão - embora ainda não tenha detalhado quais caminhos jurídicos pretende seguir.

Essa não é a primeira vez que a Apple se vê em uma disputa semelhante. Em maio, a companhia foi condenada a pagar US\$ 502 milhões à Optis Cellular Technology por violações envolvendo **patentes** ligadas à tecnologia 4G. Os dois casos reforçam um padrão recorrente de desafios enfrentados pela empresa no campo da propriedade intelectual.

## Brics defenderão pagamento de direito autoral por conteúdo em IA

Patrícia Campos Mello

**RIO DE JANEIRO** Os países do Brics vão defender pagamento de direitos autorais por conteúdo usado no treinamento de modelos de Inteligência Artificial. Na declaração dos líderes do grupo sobre o tema, a ser divulgada durante a cúpula dos Brics no Rio, o bloco irá propor uma governança de IA que proteja os direitos de propriedade intelectual (copyright) e os mecanismos de remuneração justa, segundo apurou a *Folha*.

O tema, sensível, está no centro da queda de braço entre as big techs, autores e veículos de imprensa.

Empresas como Google e OpenAI se opõem à exigência de pagamento de direitos autorais quando usam conteúdo jornalístico ou literário para treinar seus modelos de IA generativa. Alegam que se trata de "fair use", conceito legal americano que autoriza usar conteúdo sem remunerar o autor em casos como para fins educacionais, quando não usam a íntegra do conteúdo nem trechos literais muito extensos e se não prejudicam os autores em sua viabilidade econômica.

Nos Estados Unidos, o New York Times está processando a OpenAI por ter usado o conteúdo do jornal para treinar seus modelos sem pagamento de direitos. A OpenAI argumenta que se trata de fair use. No Canadá, o Globe and Mail também entrou com uma ação contra a empresa. E a associação de veículos de mídia (Danish Press Publications) da Dinamarca anunciou que irá processar a OpenAI por uso não autorizado de dados.

O pagamento de direitos autorais está previsto no projeto de lei de inteligência artificial aprovado no Senado no ano passado e que tramita na Câmara. As plataformas se opõem a isso e tentam tirar essa previsão do texto.

Em entrevista à *Folha*, o presidente do Google no Brasil, Fábio Coelho, disse que a empresa acredita ser preciso "remunerar alguns parceiros de conteúdo sim, mas não necessariamente com copyright". O Google vem fechando acordos de parceria com determinados veículos de imprensa para uso do conteúdo do arquivo.

Na declaração de líderes, os países do bloco vão defender a proteção dos direitos de propriedade intelectual e, em particular, do copyright "contra o uso não autorizado" da IA. Algumas empresas são acusadas de terem raspado o conteúdo de obras literárias e veículos de imprensa na internet sem autorização e usado para treinar seus modelos.

"A proteção adequada dos direitos de propriedade intelectual e, em particular, dos direitos autorais contra o uso não autorizado da IA deve estar em vigor para evitar a coleta excessiva de dados, permitindo mecanismos

de remuneração justa", consta da declaração, que pede também transparência sobre "inputs" e resultados dos modelos de IA – muitas vezes, as empresas não divulgam que bases de dados usaram para treinar os modelos.

Na visão de negociadores, a linguagem acordada entre os líderes é equilibrada, pois salvaguarda o interesse público ao mesmo tempo em que protege propriedade intelectual. Na visão deles, é preciso levar em conta que a IA envolve capacidade computacional (hardware), algoritmo (software) e base de dados.

Países em desenvolvimento, com exceção de Índia e China, carecem de capacidade computacional e desenvolvimento de algoritmos. No entanto, esses países, o Brasil incluído, dispõem de bases de dados bem organizadas e em língua específica. Essas bases são essenciais para treinar algoritmos e precisam da devida remuneração.

Segundo uma fonte que acompanha o tema, era uma reivindicação do setor cultural desde o G20, que foi encampada pelo Brasil também em sua presidência dos Brics. A ideia é garantir remuneração justa aos artistas.

Tentativas de regular IA e redes sociais têm sido alvo de críticas do governo Trump, que ameaça retaliar. Em fevereiro, o vice-presidente americano, JD Vance, usou o palco principal da Cúpula de Ação sobre a Inteligência Artificial em Paris para condenar a regulamentação europeia.

"O governo Trump está preocupado com relatos de que alguns governos estrangeiros estão considerando apertar o cerco às empresas de tecnologia dos EUA. Os Estados Unidos não podem e não vão aceitar isso", disse Vance. "As empresas são obrigadas a lidar com a Lei de Serviços Digitais da UE e a quantidade maciça de regras criadas pela lei sobre remoção de conteúdo e policiamento da chamada desinformação."

Colaborou Ricardo Della Coletta



**O governo Trump está preocupado com relatos de que alguns governos estrangeiros estão considerando apertar o cerco às empresas de tecnologia dos EUA. Os Estados Unidos não podem e não vão aceitar isso**

**JD Vance**

vice-presidente dos EUA, criticando a regulamentação europeia do uso de dados pelas plataformas sem pagamento de direitos autorais

# STF fez melhor regulação do mundo sobre big techs, diz Barroso no Gilmarpalooza

POLÍTICA



Presidente do tribunal diz que decisão é mais liberal que o modelo europeu, e Gilmar cita volta da civildade na esfera pública digital

STF fez melhor arrumação do mundo sobre big techs, diz Barroso no 'Gilmarpalooza'

Presidente do tribunal diz que decisão é mais liberal que o modelo europeu, e Gilmar cita 'volta da civildade' na esfera pública digital

O presidente do STF, Luís Roberto Barroso, discursa no Fórum de Lisboa matheus Lustosa /Divulgação IDP

LISBOA - O presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), Luís Roberto Barroso, disse considerar como a "melhor do mundo" a decisão do tribunal sobre a responsabilidade das big techs por conteúdos de usuários.

Na semana passada, a corte decidiu estabelecer novas obrigações para as plataformas digitais, com a criação de uma lista de conteúdos que devem ser removidos proativamente pelas plataformas, antes de haver determinação judicial.

"Eu, honesta e sinceramente, talvez imodestamente, abpi.empauta.com

acho que é a melhor arrumação jurídica do tema no mundo hoje", disse aos jornalistas após participação em um dos painéis do Fórum de Lisboa, evento apelidado de "Gilmarpalooza".

Ele afirmou que há dois parâmetros principais de responsabilização das empresas. "O modelo americano, que é o da imunidade absoluta, a plataforma não tem responsabilidade por conteúdo de terceiro em nenhuma hipótese. E o modelo europeu, em que há obrigação da remoção de conteúdo simplesmente após a notificação privada", elencou.

"O modelo brasileiro combinou a notificação privada do direito europeu com o modelo que nós tínhamos, que é o da remoção por ordem judicial. Então, o que nós decidimos é, na hipótese de crime, que a remoção pela plataforma daquele conteúdo deve se dar por notificação privada sob pena de responsabilização", afirmou.

Ainda na comparação com a regulação europeia, ele disse que a decisão do Supremo "é mais liberal e mais protetiva da liberdade de expressão". O ministro também destacou o cenário nos Estados Unidos. "A matéria chegou à Suprema Corte, e eles, de uma certa forma, tomaram uma decisão que adiou a decisão sobre este tema. Mas, em algum momento, vão ter que decidir."

Barroso ainda frisou que o Supremo decidiu "enquanto aguardamos a legislação do Congresso".

Também no evento, o ministro do STF Gilmar Mendes foi outro a defender a decisão da corte.

"Declarar parcialmente inconstitucional o artigo 19 do **Marco** Civil da Internet para estabelecer o dever de remoção e de responsabilização das big techs das postagens criminosas e ofensivas de seus usuários pa-

Continuação: STF fez melhor regulação do mundo sobre big techs, diz Barroso no Gilmarpalooza

rece fundamental, não apenas para coibir a prática de crimes e preservar a honra das pessoas, mas para restabelecer a civilidade e a fecundidade da esfera pública digital", afirmou Gilmar.

O procurador-geral da República, Paulo Gonet, foi questionado pela Folha e disse: "É uma opção de comportamento entre vários que estão sendo adotados no mundo inteiro. O fato é que em toda a parte está se percebendo que é necessário haver uma regulamentação e parâmetros para a responsabilidade dos que mediam esses encontros na internet."

Também durante a abertura do evento, o primeiro vice-presidente do Senado, Eduardo Gomes (PL-TO), que substituiu Davi Alcolumbre, destacou que depois da aprovação do Marco da Inteligência Artificial, em dezembro, "o importante foi o que não aconteceu nesse tema muito complexo".

Falando em seguida, Hugo Motta (Republicanos-PB), presidente da Câmara dos De-

putados, disse que o projeto sobre a IA agora está "em estágio avançado de análise" na Casa.

"O texto busca garantir a inovação ao mesmo tempo em que salvaguarda direitos e mitiga riscos, seja na democracia, no trabalho, na proteção de dados e em outras esferas", afirmou Motta, que aproveitou para elencar outros projetos relativos ao ambiente digital em tramitação.

"Propostas específicas para a proteção de crianças e adolescentes, prevenção de crimes com uso de inteligência artificial, promoção do uso consciente das tecnologias digitais, definição de parâmetros sobre a titularidade de invenções geradas por inteligência artificial, entre outras propostas que evidenciam nossa preocupação com os impactos das tecnologias emergentes sobre os direitos individuais e coletivos", disse o presidente da Câmara.

## STJ deu "civildade" à web, dizem ministros

BRASIL



Luís Roberto Barroso explica decisão sobre plataformas digitais. Não pode um macho alfa da vizinhança convocar um estupro coletivo

### FÓRUM DE LISBOA

Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso defendem julgamento que ampliou a responsabilidade das plataformas digitais

» ANA MARIA CAMPOS

Enviada especial

Lisboa - Em um fórum sobre a era da inteligência, na Universidade de Direito de Lisboa, um dos temas mais debatidos não poderia deixar de ser a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o **Marco Civil** da Internet (Lei 12.965/2014). O decano da Corte, ministro Gilmar Mendes, anfitrião do evento que reuniu grande parte do poder político e jurídico brasileiro, além de autoridades portuguesas, tratou do assunto já na abertura.

Gilmar Mendes defendeu a decisão relacionada ao **Marco Civil** da Internet, tomada na semana passada pelo STF, por 8 votos a 3, que considerou parcialmente inconstitucional o artigo 19 da lei. Com esse entendimento, os provedores passarão a responder por danos provocados por conteúdos criminosos ou ofensivos mesmo que não haja ordem judicial anterior para que sejam removidos. "A fragmentação do debate público em câmaras de eco ra-

dicalizadoras, e sua transformação em terra sem lei, hostil e inhóspita, representam uma ameaça sem precedentes à possibilidade mesma da política como ação conjunta entre iguais", afirmou Gilmar Mendes.

Luís Roberto Barroso explica decisão sobre plataformas digitais: "Não pode um macho alfa da vizinhança convocar um estupro coletivo" pública digital". "É fundamental, não apenas para coibir a prática de crimes e preservar a honra das pessoas, mas para restabelecer a civildade e a fecundidade da esfera pública digital", disse.

Avanço

O presidente do STF, Luís Roberto Barroso, também defendeu a decisão que considera um avanço. Para o ministro, a medida só desperta controvérsia porque todos os temas atualmente dividem o país. "Não importa se você é liberal, conservador ou progressista, não pode uma pessoa na rede social convocar as pessoas para comparecerem na rua com paus e pedras para lincharem alguém. Não pode o macho alfa da vizinhança convocar um estupro coletivo contra a moça que não deu bola para ele, ou um estudante revoltado convocar os colegas para darem tiros numa escola e matar jovens. Nada disso é ficção. São coisas que acontecem", ressaltou o presidente da Suprema Corte.

Com a decisão do STF, explicou Barroso, uma notificação extrajudicial é suficiente para que haja a remoção de um conteúdo criminoso. A notificação pode ser provocada pela vítima, pelo Ministério Público ou por qualquer pessoa. Para todo o resto, que não seja crime, depende de ordem judicial. No caso de crime contra a honra - injúria, calúnia e difamação - também depende de ordem judicial. "Para não transferir para as plataformas o poder de arbitrar o debate público e definir o que é contra honra e o que não é. Então, num debate se alguém chamou alguém de cretino, ou se o prefeito é o mais incompetente da

Continuação: STJ deu "civildade" à web, dizem ministros

história, ou o fulano é miliciano, (tudo isso) é componente do debate que não podemos transferir para as plataformas. Não há censura nenhuma", ressaltou o presidente do STF.

Barroso salienta que o STF também estabeleceu que as plataformas devem impedir que certos conteúdos

cheguem ao ar. "Não pode chegar ao ar pornografia infantil, instigação ao suicídio, à mutilação de jovens. São coisas que não importa que você seja liberal ou conservador. Basta que você seja uma pessoa do bem para entender que não pode ser assim", alegou.

## Caiu um muro: a decisão do STF sobre o Marco Civil



Uma coisa parece certa: ruiu o mito da imputabilidade dos provedores de aplicação por danos oriundos do conteúdo gerado por terceiros.

Garantias do Consumo Caiu um muro e não foi em Berlim: decisão do STF sobre Marco Civil da Internet

é defensor público no Estado do Paraná e doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da USP.

é professor associado de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito/UFRJ professor permanente do programa de doutorado em Direito Instituições e Negócios da UFF pós-doutor em Direito da USP doutor e mestre em Direito Civil pela Uerj procurador de Justiça no MP-RJ segundo vice-presidente do Instituto Brasilcon e diretor do Iberc.

A análise das recentes teses emitidas pelo Supremo Tribunal Federal acerca do Marco Civil da Internet (MCI) [1] renova a necessidade de reflexão sobre a evolução da responsabilidade civil no ambiente digital brasileiro. A decisão configura um divisor de águas, evidenciando tanto avanços quanto pontos que ainda demandam aprimoramento.

Inconstitucionalidade parcial do artigo 19: re-

conhecimento necessário

Um dos aspectos mais relevantes das teses do STF é o reconhecimento da inconstitucionalidade parcial e progressiva do artigo 19 da Lei nº 12.965/2014 (MCI). Esta tese corrobora a crítica doutrinária [2] que aponta para a insuficiência da proteção conferida a bens jurídicos constitucionais como a dignidade humana e a própria democracia, pela regra geral do dispositivo. O artigo 19 demonstrou-se, em muitos casos, inadequado para garantir uma tutela eficaz às vítimas individual e coletivamente.

A pré-ponderação entre a liberdade de expressão e a proteção dos direitos da personalidade é o cerne dessa problemática [3]. O reconhecimento, pelo STF, de que o artigo 19 não estabeleceu adequadamente esse equilíbrio representa um passo importante para a correção de uma lacuna que há anos impacta a efetividade da proteção dos direitos na internet, situação agravada paulatinamente pela omissão deliberada do Congresso.

Interpretação e abrangência da responsabilização dos provedores

A interpretação do artigo 19 do MCI, conforme as teses do STF, estabelece que, enquanto não houver nova legislação, os provedores de aplicação de internet permanecem sujeitos à responsabilização civil, ressalvada a aplicação das disposições específicas da legislação eleitoral e os atos normativos expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Esta leitura, embora não altere a redação do dispositivo, declarando inconstitucional palavra ou expressão por si só - já que se mantém a necessidade da ordem judicial para a responsabilização das plataformas em situações individuais -, sinaliza para a insuficiência do modelo original e a urgência de respostas jurídicas mais adaptadas à massificação das

Continuação: Caiu um muro: a decisão do STF sobre o Marco Civil

violações a direitos dos usuários.

A jurisprudência do STJ, antes do MCI, determinava que a ciência inequívoca do conteúdo ofensivo por parte do provedor, sem a sua retirada em prazo razoável, seria suficiente para atrair a responsabilidade. Porém, pós sua entrada em vigor, o termo inicial da responsabilidade foi fixado no momento da notificação judicial que ordena a retirada do conteúdo da internet [4].

Convergindo com nossas proposições doutrinárias sobre o tema [5], avança o STF para a responsabilização civil de provedores de aplicação por conteúdos gerados por terceiros em casos de crimes ou atos ilícitos, nos termos do artigo 21 do MCI, com o consequente dever de remoção do conteúdo independente de ordem judicial.

Avança-se também na possibilidade de responsabilização dos provedores pelos ilícitos perpetrados por perfis falsos, discurso de ódio e outros conteúdos potencialmente perigosos.

A divulgação de nudez não autorizada, por exemplo, já possibilitava a aplicação de regras especiais no próprio Marco Civil (artigo 21), que adota o sistema de notice and takedown extrajudicial. A validação dessa via extrajudicial pelo STF para crimes e ilícitos representa uma vitória para a proteção das vítimas, dada a capacidade de disseminação desses danos no ambiente digital.

A decisão do STF também estabeleceu a presunção de responsabilidade dos provedores em caso de conteúdos ilícitos quando se tratar de anúncios e impulsionamentos pagos, ou de rede artificial de distribuição (chatbots ou robôs). Nessas hipóteses, a responsabilização poderá ocorrer independentemente de notificação.

Contudo, pode o provedor eximir-se de responsabilidade se comprovar que atuou diligentemente e em tempo razoável para tornar o

conteúdo indisponível. O lançamento de conceitos jurídicos indeterminados como este pode levantar dúvidas sobre o efetivo alcance das novas regras, mas insere a possibilidade de averiguação da proporcionalidade no caso concreto e está alinhado tanto com a normativa europeia [6], como com proposições que advogam a difícil tarefa de reformar a legislação americana que inspirou a imunidade dos provedores ao redor do mundo [7].

Situação diversa, contudo, das situações em que a Suprema Corte brasileira reconheceu um dever de cuidado dos provedores em casos de circulação massiva de crimes e conteúdos ilícitos graves. A tese do STF, impõe responsabilidade maior aos provedores, incentivando-os a adotar medidas proativas contra a manipulação indevida de conteúdos e a desinformação.

A Suprema Corte brasileira reconheceu um dever de cuidado dos provedores em casos de circulação massiva desses conteúdos. O provedor é considerado responsável se não promover a indisponibilização imediata de conteúdos que configurem crimes graves específicos, como condutas e atos antidemocráticos, crimes de terrorismo, induzimento a suicídio, incitação à discriminação (racial, étnica, religiosa, sexualidade, identidade de gênero, condutas homofóbicas e transfóbicas), crimes contra a mulher e crimes sexuais contra vulneráveis, entre outros.

Essa responsabilização decorre da falha sistêmica do provedor em adotar medidas adequadas de prevenção ou remoção, assim consideradas as medidas que fornecem os níveis mais elevados de segurança para a atividade.

O aumento da disseminação do discurso de ódio e de notícias falsas é produto nocivo das "bolhas de conteúdo", que fraturam a noção de esfera pública e levam à radicalização [8]. O STF nesse ponto sinaliza uma postura mais incisiva contra conteúdos que representam riscos substanciais à sociedade e à democracia, alinhando-se à urgência de coibir o dis-

Continuação: Caiu um muro: a decisão do STF sobre o Marco Civil

curso de ódio e a desinformação, a qual procura atualizar a regulação brasileira com a realidade imposta pela "economia da atenção" [9] e o uso massivo de mecanismos automatizados para a difusão da desinformação, inclusive para fins políticos, que se popularizou com o nome de "milícias digitais" [10].

Sabe-se que ainda há muito a evoluir. Apesar dos notáveis avanços, a decisão do STF reiterou que não haverá responsabilidade objetiva na aplicação das teses enunciadas. Este é um ponto que ainda não acompanha plenamente a evolução da responsabilidade civil, que tem levado a um abandono da culpa como fator primordial de determinação do dever de reparar o dano, para uma inclinação a regimes de responsabilidade onde o risco e não apenas a culpa deveria justificar o dever de indenizar.

Futuro da regulação da internet no Brasil: exorcização do fantasma do 'chilling effect'

"O domínio econômico, político e cultural sem precedentes da indústria de tecnologia depende, em medida significativa, de sua bem-sucedida - e bem disfarçada - 'comodificação' da liberdade de expressão."

Mary Anne Franks [11]

A fala da autora sintetiza o enorme desafio pela frente. O STF, em suas teses, realiza um apelo ao Congresso para que seja elaborada nova legislação capaz de sanar as deficiências do atual regime quanto à proteção de direitos fundamentais. Esse apelo ecoa posições que questionam a dependência da tolerância das plataformas, coibindo práticas nocivas como fake news e discurso de ódio.

A inércia legislativa deu à jurisdição constitucional a tarefa de interpretar e adaptar normas a realidades complexas e em constante mutação.

Em síntese, as teses consensuadas pelo STF sobre o MCI representam um passo adiante na complexa ta-

refa de regular o ciberespaço no Brasil. O reconhecimento da inconstitucionalidade parcial do artigo 19 e a ampliação da responsabilização dos provedores para casos de crimes graves e uso de contas inautênticas, incluindo a possibilidade de notificação extrajudicial para crimes, são avanços louváveis.

Por outro lado, a manutenção da natureza subjetiva da responsabilidade e a ausência de um regime que contemple o risco-proveito da atividade dos provedores, especialmente em um cenário de monetização massiva de dados e economia da atenção, demonstram que ainda há um longo caminho a ser percorrido.

Contudo, uma coisa parece certa: ruiu o mito da inimpugnabilidade dos provedores de aplicação por danos oriundos do conteúdo gerado por terceiros. Esse "muro" de proteção de uma suposta liberdade de expressão ilimitada para nos proteger do fantasma de uma censura que nunca existiu (ou, se existe, é fruto da moderação praticada pelos próprios provedores) finalmente caiu. O Supremo Tribunal Federal deu passos importantes para o restabelecimento do patamar civilizatório no ciberespaço brasileiro, e, conseqüentemente, transmitiu um recado ao mundo.

[1] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Teses de Repercussão Geral fixadas no julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (RE) 1.037.396 (Tema 987) e (ARE) 1.057.274 (Tema 533). 25 de maio de 2024. Disponível aqui.

[2] Por todos, Guilherme Magalhães Martins, João Victor Rozatti Longhi e Guilherme Mucelin ao destacar a incongruência de uma tutela maior aos **direitos** autorais do que aos direitos da personalidade dos usuários, concluem que o artigo 19: "[ ] é eivado de inconstitucionalidade material, por afrontar a dignidade da pessoa humana, eleita como princípio fundamental da República Federativa do Brasil, no art. 1º, IV, da Constituição da República, em nome da exaltação de uma liberdade de expressão que não pode ser absoluta." V. MARTINS, Gui-

Continuação: Caiu um muro: a decisão do STF sobre o Marco Civil

Iherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti (Coords.); MUCELIN, Guilherme (Org.). *Direito digital: direito privado e internet*. 6. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2025. p. XXXII. Nota introdutória.

[3] Nesse sentido, V. LONGHI, João Victor Rozatti. *Responsabilidade Civil e Redes Sociais: retirada de conteúdo, perfis falsos, discurso de ódio, fake news e milícias digitais*. 2. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2022, p. 97 et seq.

[4] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Jurisprudência em teses*. Ed. 222: Marco Civil da Internet - Lei 12.965/2014. Tese 9: A responsabilidade dos provedores de aplicação da internet por conteúdo gerado por terceiro é subjetiva e torna-se solidária quando, após notificação judicial, a retirada do material ofensivo é negada ou retardada. (Art. 19 da Lei n. 12.965/2014). Brasília, DF, 05 out. 2023. Disponível aqui.

[5] Nesse sentido, exemplificativamente, V. MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti. *Redes sociais, responsabilidade civil e a proteção da vítima: A jurisprudência do STJ sobre o fornecimento de URL aos provedores de busca e o problema da "viralização" do conteúdo*. Migalhas de Responsabilidade Civil, 20 mai. 2025. Disponível aqui.

[6] P. Ex., o art. 6º, 1 do Digital Services Act. UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022 (Regulamento dos Serviços Digitais). *Jornal Oficial da União Europeia*, L 277/1, Luxemburgo, 27 out. 2022. Disponível aqui.

[7] Tal disposição assemelha-se aos termos propostos por Danielle Keats Citron para reforma da legislação norte-americana (Seção 230, CDA) para superar as distorções causadas pela imunidade dos provedores: No original: "No provider or user of an interactive computer service that takes reasonable steps to prevent or address unlawful uses of its ser-

vices shall be treated as the publisher or speaker of any information provided by another information content provider." CITRON, Danielle Keats. *Cyber Mobs, Disinformation, and Death Videos: The Internet as It Is (and as It Should Be)*. *Michigan Law Review*, v. 118, n. 6, p. 1073-1093, 2020. Disponível aqui. Acesso em: 30 jun. 2025. p. 1091. A autora critica o desfecho do caso *Herrick v. Grindr*, no qual Matthew Herrick foi vítima de uma severa campanha de assédio por parte de um ex-namorado, que criou perfis falsos no aplicativo Grindr para se passar por ele. Mas, ao analisar o caso, a Justiça norte-americana decidiu a favor do Grindr, afirmando que a plataforma estava protegida pela imunidade da Seção 230. Cf. ESTADOS UNIDOS. *Tribunal de Apelações para o Segundo Circuito. Herrick v. Grindr LLC*. *Sumário de Ordem*, 18-396. 27 de março de 2019. Disponível aqui.

[8] Cf. SUNSTEIN, Cass. *#Republic: divided democracy in the age of social media*. Princeton: Princeton University Press, 2017, p. 34 et seq.

[9] Cf. WU, Tim. *The Attention Merchants: the epic scramble to get inside our heads*. Vintage Books: New York, 2016. p. 6.

[10] Convém colacionar o conceito de milícias digitais de David Nemer, José Luis Bolzan de Moraes e Edilene Lôbo: "[ ] uma associação de pessoas interligadas de forma mais ou menos flexível e sem um arranjo jurídico-legal, que agem de maneira coordenada ou orquestrada na web, em sua grande maioria pelas redes sociais, se utilizando de robôs, contas automatizadas e perfis falsos, promovendo campanhas de ataques [ ]" BOLZAN DE MORAIS, José Luís; LÔBO, Edilene; NEMER, David. *Democracia em perigo: compreendendo as ameaças das milícias digitais no Brasil*. *Estudos Eleitorais*, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 352-378, 2023. p. 359. Disponível aqui.

[11] No Original: "The tech industry's unprecedented economic, political, and cultural dominance relies in significant measure on its

Continuação: Caiu um muro: a decisão do STF sobre o Marco Civil

successful- and successfully disguised- com-  
modification of free speech." FRANKS, Mary Anne.  
Fearless Speech: Breaking Free from the First Amen-  
dment. New York: Bold Type Books, 2024. p. 111.

Longhi

Guilherme Magalhães Martins João Victor Rozatti

## Índice remissivo de assuntos

**Patentes**

3

**Propriedade Intelectual**

4

**Direitos Autorais**

4, 9

**Marco Civil**

5, 7